



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE COMPRA E VENDA
PROCESSO Nº 001925-09.00/16-6
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/16

Contrato UAJ n.º 183/2016

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, doravante denominada como CONTRATANTE, e INOVA AR CONDICIONADO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob n.º 23.268.984/0001-91, com sede em Mandaguáçu/PR, na Rua 7 de setembro, n.º 713, sobreloja, sala 03, bairro Centro, CEP n.º 87.160-000, telefone n.º (44) 3245 4760, e-mail licitacao@arcondicionadoinova.com.br, neste ato representada por Juliano Cesar Comim, portador da Carteira de Identidade n.º 5.320.611-5/SSP-RS, inscrito no CPF sob n.º 965.520.629-00, doravante denominada como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, em observância ao procedimento licitatório autorizado no processo n.º 001925-09.00/16-6, realizado na modalidade Pregão Eletrônico, sob n.º 103/2016, regido pelas Leis Estaduais n.ºs 13.191/09 e 11.389/99, pelos Provimentos PGJ/RS n.ºs 33/08 e 47/05, pela Lei Complementar n.º 123/06 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e pelo Provimento PGJ/RS n.º 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a venda, pela CONTRATADA, de peças de reposição para resfriadores de água (Chillers), da marca TRANE, modelos RTHD de 300 TR e CGAD060 de 60 TR, em consonância com o disposto neste contrato, no Anexo I do Edital e na proposta da CONTRATADA, que integram este instrumento, independentemente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	Cód.	QTDE (UN.)	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	RESISTENCIA DE CARTER AQMT 100W,120V P/RTHD	HTR02444	02	TRANE	R\$ 750,00	R\$ 1.500,00
02	FUSIVEL TIPO CARTUCHO 10AMP600VCLASSE CC	FUS01386	04	TRANE	R\$ 100,14	R\$ 400,56
03	FUSIVEL PROTEÇÃO TEMPORIZADO 3 AMPS 600 VOLTS CLASS	FUS02264	04	TRANE	R\$ 57,50	R\$ 230,00
04	SENSOR DE TEMPERATURA P/ CH530	SEN02133	03	TRANE	R\$ 645,77	R\$ 1.937,31
05	CHICOTE ELETRICO DE COMUNICACAO DE MODULOS ELETRONICOS	CAB01155	02	TRANE	R\$ 115,90	R\$ 231,80





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

06	CHICOTE ELETRICO DE COMUNICACAO DE MODULOS ELETRONICOS	CAB01148	08	TRANE	R\$ 312,00	R\$ 2.496,00
07	CHICOTE ELETRICO DE COMUNICACAO DE MODULOS ELETRONICOS	CAB01147	02	TRANE	R\$ 292,83	R\$ 585,66
08	CHICOTE ELETR.C/CONEXÃO GLOBAL (CONECTOY EXT.CURTA)	CAB01149	04	TRANE	R\$ 120,00	R\$ 480,00
09	CHICOTE ELETR.C/CONEXAO GLOBAL (CONNECTOR EXT. LONGA)	CAB01150	04	TRANE	R\$ 156,91	R\$ 627,64
10	KIT DE ADAPTAÇÃO C/ CONECTOR FEMEA CABO 4 FIOS P/ SENSOR	KIT12559	20	TRANE	R\$ 162,50	R\$ 3.250,00

1.1 Para os itens com exigência de marca, os códigos informados são os respectivos códigos de cada fabricante, sendo que os componentes a serem fornecido deverão obedecer fielmente a estes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento, pela CONTRATADA, da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

2.2 Os locais de entrega são os seguintes:

2.2.1 Para o item 11, o local de entrega é a Sede do Palácio do Ministério Público (Memorial), situada na Praça Marechal Deodoro, n.º 110, Centro, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295.8560.

2.2.2 Para os demais itens, o local de entrega é a Sede Institucional do Ministério Público, Unidade de Controle e Administração Predial, situada na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Praia de Belas, Porto Alegre/RS, telefone (51) 3295.1120.

2.3 A entrega poderá ser efetuada de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 18h, podendo ser agendado em dia e/ou horário diversos, à critério da CONTRATANTE.

2.4 Não serão aceitos componentes que não atendam as especificações, exceto se com configurações superiores e mediante autorização do CONTRATANTE.

2.5 O objeto será recebido provisoriamente, no ato de entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital.

2.6 O recebimento definitivo do objeto se dará no prazo de 15 (quinze) dias após o

Processo n.º 001925.0900/16-6
FLB/VTO

2





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

recebimento provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação. Caso não esteja de acordo com o exigido, o objeto será devolvido à CONTRATADA, que terá o prazo de 03 (três) dias para providenciar sua substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 11.738,97 (onze mil, setecentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos).

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 O documento fiscal deverá ser apresentado pela CONTRATADA no ato da entrega provisória do objeto e ser emitido pelo estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

3.4 O pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia após o recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação do DANFE – Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica, conferido e atestado pelo gestor do contrato, à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista deverá ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Processo n.º 001925.0900/16-6
FLB/VTO

3





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir ORDEM DE FORNECIMENTO;
- b) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo gestor do contrato;
- c) fornecer à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto deste contrato na forma ajustada e de acordo com as especificações técnicas previstas no Edital de Licitação;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente ajuste, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- f) não transferir a outrem os compromissos avençados, inclusive a garantia;
- g) substituir todo o material que venha a apresentar defeitos, sem ônus para o CONTRATANTE, no período da garantia, previsto na cláusula sexta;
- h) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DO OBJETO

6.1 A garantia dos bens fornecidos compreende todo e qualquer defeito ou anormalidade de funcionamento bem como danos ou irregularidades verificados na entrega ou durante a instalação, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

6.2 No período, a CONTRATADA compromete-se a substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar defeitos, nos prazos abaixo, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

6.2.1 12 (doze) meses para o item 11, a contar de seu recebimento definitivo.

6.2.2 90 (noventa) dias para os demais componentes, a contar do recebimento definitivo.

6.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar meios de contato para a abertura do chamado (telefone, email, etc).

6.4 O prazo de atendimento e solução dos defeitos é de 24h (vinte e quatro horas), a contar da abertura do chamado pelo CONTRATANTE.

6.5 No período de garantia o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito nos produtos, sendo ainda de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta dos mesmos.

6.6 A garantia deverá ser prestada nos locais de entrega dos itens, conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

8.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

c) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

8.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

8.4 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei mencionada, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

9.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como da sua forma de fornecimento.

10.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

10.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, nº 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295 8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

11.2 A fiscalização ficará a cargo do servidor Fábio Generosi, e, como substituto, o servidor Thiago Silva Oliveira, lotados na Unidade de Controle e Administração Predial, podendo ser contatados pelo telefone (51) 3295.1053.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3013.

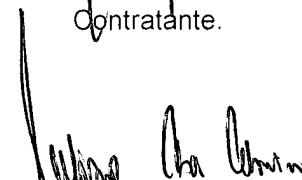
CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 12 DEZ 2016


Roberval da Silveira Marques,
P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante.


Juliano Cesar Comim,
Representante Legal da NOVA AR CONDICIONADO EIRELI - ME,
Contratada.

